ATA DA 2586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2011.

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana.** Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho** Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes,** por estar em gozo de férias. Convocado, para compor o quórum, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos.** Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo.** Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foi retirado de pauta o **Processo TC Nº 04835/05** – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi adiado o **Processo TC Nº 09122/08 – Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos,** bem assim, o **Processo TC Nº 10564/09 – Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Iniciada a **PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na **Classe "O" 2. DIVERSOS - OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi submetido a exame o **Processo TC Nº 07191/09**. Referido processo foi decorrente da sessão 2585, realizada no dia 07 de junho. Naquela ocasião, após o relatório, a douta Procuradora repisou o parecer escrito e o digno Relator solicitou o adiamento do processo para proferir o voto na sessão subsequente. Na presente sessão, o douto Conselheiro votou no sentido de julgar irregulares as despesas referentes aos serviços de recuperação de estradas vicinais, construção de calçamento, construção de unidade escolar no Loteamento Cássio Cunha Lima, construção de 64 módulos sanitários, construção de estádio de futebol, construção de posto de saúde; imputar débito ao Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, no valor total de R$ 612.999,72, sendo R$ 421.687,67, referente ao excesso de custo com serviços de construção de estradas vicinais, R$ 26.409,24, na construção de uma unidade escolar no

Loteamento Cássio Cunha Lima, R$ 4.500,00, na construção de um posto de saúde na avenida Almeida Barreto, R$ 61.800,86, na antecipação de pagamento de serviços na construção de 64 módulos sanitários, R$ 98.601,95, na falta de apresentação de planilha no serviços adicionais na obra de construção de estádio de futebol, fixando-se o prazo de 60 dias para recolhimento; aplicar multa ao mencionado gestor no valor de R$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos); formalizar processo específico para analisar os fatos apontados contra fraude à licitação por empresas na área de engenharia, com vistas à eventual declaração de inidoneidade dos envolvidos; e representar ao Ministério Público Comum, acerca dos fortes indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES AS DESPESAS referentes aos serviços de recuperação de estradas vicinais, construção de calçamento, construção de unidade escolar no Loteamento Cássio Cunha Lima, construção de 64 módulos sanitários, construção de estádio de futebol, construção de posto de saúde; IMPUTAR O DÉBITO ao gestor responsável, Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, no valor total de R$ 612.999,72, sendo R$ 421.687,67, referente ao excesso de custo com serviços de construção de estradas vicinais, R$ 26.409,24, na construção de uma unidade escolar no Loteamento Cássio Cunha Lima, R$ 4.500,00, na construção de um posto de saúde na Avenida Almeida Barreto, R$ 61.800,86, na antecipação de pagamento de serviços na construção de 64 módulos sanitários, R$ 98.601,95, na falta de apresentação de planilha nos serviços adicionais na obra de construção de estádio de futebol, fixando-se o prazo de 60 dias para recolhimento; APLICAR MULTA ao referido gestor no valor de R$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), a ser recolhido no prazo de 30 dias ao fundo de fiscalização orçamentária e financeira estadual; FORMALIZAR PROCESSO ESPECÍFICO para analisar os fatos apontados quanto à fraude de licitações por empresas da área de engenharia, com vistas à eventual declaração de inidoneidade dos envolvidos; e REPRESENTAR ao Ministério Público Comum, acerca dos fortes indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na **Classe "F" – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o **Processo TC Nº 04670/08.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral em inteira concordância com o Órgão Técnico desta Corte. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. Foi julgado o **Processo TC Nº 06969/08.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora emitiu parecer oral em

concordância com o Órgão Técnico desta Corte. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2008. Foi discutido o **Processo TC Nº 07344/08.** Findo o relatório e inexistindo interessados, a representante do Parquet Especial opinou pela regularidade. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram unissonamente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 103/2008. Foi examinado o **Processo TC Nº 04837/11.** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a digna Procuradora opinou em concordância com o Órgão Técnico desta Corte. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação. Foi analisado o **Processo TC Nº 04846/11.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público opinou pela regularidade. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. Foi discutido o **Processo TC Nº 04847/11.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela regularidade. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 04862/11.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial pronunciou-se pela regularidade. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 04864/11.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial pronunciou-se pela regularidade. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. Na **Classe "O" 2. DIVERSOS - OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao **Processo TC Nº 03555/09.** Finalizado o relatório, foi concedida a palavra a Sra. Hélida Cavalcanti de Brito, CRC 5531, procuradora do Sr. Edmilson de Araújo Soares, gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, que oportunamente, pugnou que este Tribunal considerasse regular a prestação de contas do período referente à administração do Sr. Edmilson de Araújo Soares. A representante do Órgão Ministerial secundou o parecer escrito do Ministério Público da lavra do Exmo. Procurador Geral, dr. Marcílio Toscano de Franca Filho. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente,

em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2008; APLICAR MULTA individual, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) aos gestores responsáveis, Sr. Edmilson de Araújo Soares (período de 01/01 a 14/04/08) e ao Sr. Rui Cezar de Vasconcelos Leitão (período de 15/04 a 31/12/08) a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; RECOMENDAR à atual gestão do Instituto, no sentido de instalar o Conselho Fiscal, garantindo a representação dos segurados; RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal no sentido de adotar medidas visando a regularização do quadro de pessoal da entidade; e, DETERMINAR a anexação de cópia do presente Acórdão aos autos da PCA do Prefeito Municipal de João Pessoa, exercício de 2008 (Processo TC Nº 03024/09), que se encontra em tramitação neste Tribunal. Retomando à sequência da pauta, Na **Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram submetidos à análise os **Processos TC Nºs. 03950/11, 04494/11, 04504/11, 04550/11, 04561/11, 04563/11, 04767/11, 04786/11, 04926/11, 04941/11, 04970/11, 04978/11, 04991/11, 04997/11 e 05153/11.** Finalizadas as leituras dos respectivos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora pugnou pela concessão dos registros. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS todos os atos aposentatórios. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os **Processos TC Nºs. 11312/09, 03816/11, 04440/11, 04450/11, 04515/11, 04580/11, 04583/11, 04631/11, 04633/11, 04635/11, 04658/11, 04666/11, 04762/11, 04801/11, 04993/11, 05014/11, 05019/11, 05169/11 e 05252/11.** Findos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora pugnou pela regularidade de todos os cálculos proventuais elaborados pela Auditoria em revisão àquilo já feito pela origem e pela concessão dos competentes e respectivos registros a todos os atos de inativação. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio Órgão Fracionário decidiram em comum acordo, reverenciando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos de aposentadorias. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram analisados os **Processos TC Nºs. 04463/11, 04477/11, 04514/11, 04528/11, 04535/11, 04555/11, 04568/11, 04570/11, 04589/11, 04593/11, 04594/11, 04599/11, 05004/11 e 05007/11.** Findos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora alvitrou a concessão dos respectivos e competentes registros. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio Órgão Fracionário decidiram em comum acordo, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de

aposentadorias, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os **Processos TC Nºs. 06516/08, 03793/11, 03813/11, 04421/11, 04427/11, 04516/11, 04669/11, 04966/11, 05001/11, 05149/11 e 06191/11**. Finalizadas as leituras dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora emitiu pronunciamento oral para o processo 06516/08, na esteira do que foi aquilatado pela Auditoria, pelo cumprimento na determinação contida na Resolução RC2 TC 153/2010, cumulado com a concessão de registro ao ato; com relação aos demais processos, alvitrou a concessão dos competentes e respectivos registros aos atos de inativação. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio Órgão Fracionário decidiram em comum acordo, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os respectivos registros. Na **Classe "O". 1. DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC Nº 05079/08.** Findo o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora acolheu e ratificou, integralmente, o parecer escrito já constante nos autos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR IRREGULARES as contratações por excepcional interesse público dos servidores relacionados às fls. 1118/1119; APLICAR MULTA pessoal à Prefeita de Bonito de Santa Fé, Sra. Alderi de Oliveira Caju, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), em face das irregularidades constatadas; ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias a gestora para adoção de medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa e de glosa da despesa irregular, como também para encaminhar a este Tribunal de Contas, se ainda não o fez, cópia de toda documentação do concurso público, realizado no exercício de 2010; e, RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais. Na **Classe "O" 2. DIVERSOS - OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi discutido o **Processo TC Nº 01859/06**. Após o relatório e com as ausências comprovadas, a representante do *Parquet* Especial ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Corte decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, IMPUTAR DÉBITO no valor total de R$ 38.693,87 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) ao gestor responsável, Sr. Ademilson Montes Ferreira, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Erário; APLICAR MULTA ao mencionado gestor no valor de R$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e

dez centavos) a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REMETER cópias de peças dos autos ao Ministério Público Comum para as providências a seu cargo. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 02206/06.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou os termos do parecer escrito. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande, relativa ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do sr. José Vanildo Medeiros; IMPUTAR DÉBITO ao Sr. José Vanildo Medeiros, no valor de R$ 3.225,60, com referência à despesa extra-orçamentária registrada no Balanço Financeiro sem comprovação, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento ao FMAS/CG; COMUNICAR a Receita Federal do Brasil acerca da falha referente à ausência de recolhimento dos recursos tributários, inclusive de cunho previdenciário; RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Finanças e do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, no sentido de cumprir as determinações legais relacionadas aos repasses de valores de taxas ao Fundo Municipal de Assistência Social do referido Município; e, RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campina Grande no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o **Processo TC Nº 09215/09.** Finalizado o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer escrito. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvan Pereira Leite, ex-Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente, para encaminhamento a este Tribunal dos documentos reclamados pelo órgão técnico, sob pena de aplicação de multa; e, NOTIFICAR o atual Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente para permitir que o ex-Secretário, Sr. Edvan Pereira Leite, disponha de todos os meios necessários para que possa ter acesso à documentação reclamada pela Auditoria. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 20 (vinte) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de junho de 2011.

ATA DA 2586ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2011.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro Presidente em exercício da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Conselheiro Substituto

Fui Presente:

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE